



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 01 de abril de 2022 às 16:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3803738: JUSTIFICATIÇA DISPENSA DE INEXIGIBILIDADE 001/2022

ENTIDADE

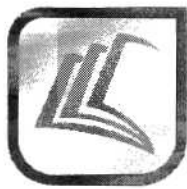
Prefeitura municipal de Monte Castelo

MUNICÍPIO

Monte Castelo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3803738>



Diário Oficial

Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 01 de abril de 2022 às 15:59, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 3803711: TERMO DE COLABORAÇÃO 001_2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Monte Castelo

MUNICÍPIO

Monte Castelo



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:3803711>



TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO PARA MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU ATRASO NO DESENVOLVIMENTO, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ESTIMULAÇÃO PRECOCE

DA IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CLÁUSULA PRIMEIRA – Pelo presente instrumento de Termo de Colaboração, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob N 83.102.525/0001-65, com sede situada à Rua Alfredo Becker, Nº 385, centro, na cidade de Monte Castelo – SC, representado por seu Prefeito Municipal e Representante Legal o senhor **JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA**, brasileiro, convivente, advogado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.803.643 e inscrito no CPF/MF sob Nº 029.479.299-69, de ora em diante simplesmente denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Monte Castelo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob Nº 79.357.984/0001-12, com sede funcional situada à Rua 3 de Maio, Nº 915, centro, na cidade de Monte Castelo no Estado de Santa Catarina, representada por sua Presidente e Representante Legal a Senhora **DIRCE MARIA LISBOA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG Nº 1.795.501/SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob Nº 741.522.119-20, residente e domiciliada à Rua 3 de Maio, Nº 740, centro, na cidade de Monte Castelo - SC de ora em diante, neste instrumento simplesmente denominada **ASSOCIAÇÃO**, celebram entre si o presente Termo de Colaboração, que reger-se á com fundamento na Lei Municipal Nº 2.710 de 24 de Março de 2022, neste Termo de Colaboração e nas Cláusulas e Condições adiante especificadas e transcritas:

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Colaboração tem como objetivo e finalidade o repasse e a transferência de recursos financeiros, pelo Município a favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Monte Castelo, com o objetivo e a finalidade de manter o atendimento das crianças com deficiência ou atraso no desenvolvimento, através do **Programa de Estimulação Precoce**, visando assegurar a prestação, manutenção e desenvolvimento das seguintes ações e serviços de interesse público no setor da educação especial:

- I – Desenvolver programas com 76 (setenta e seis) pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla;
- II – Realizar o atendimento ambulatorial com equipe multidisciplinar de saúde, emissão de laudo diagnóstico para alunos com deficiência da Rede Municipal e Estadual e Ensino e a orientação aos pais dos alunos usuários e professores da rede municipal e estadual na área de educação especial, emissão de carteirinha de passe livre entre outros benefícios;



III – Desenvolver projeto de prevenção de deficiências e nos seguintes Programas Educacionais:

a) Serviços Pedagógicos Específicos – SPE, com o atendimento de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos que devido a graves comprometimentos e nível funcional baixo não são inseridos na rede regular de ensino;

b) Serviço de Atendimento Específico – SAE e Programa de Atividades Laborais - PROAL, ambos para adultos acima de 18 (dezoito) anos e Programa de Estimulação Precoce de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, que tem como público-alvo crianças com atraso global do desenvolvimento e com Transtorno do Espectro Autista – TEA em horário de contra turno da Educação Infantil;

IV- desenvolver o Programa de Estimulação Precoce com o objetivo principal de estimular o desenvolvimento global da criança, apropriando as potencialidades corporais cognitiva, afetiva, psicológica e sociocultural, completando a ação da família e da comunidade, com recursos pedagógicos e metodológicos apropriados conforme a necessidade especial que apresenta;

V – realizar orientações aos profissionais que atuam no Ensino Regular e Municipal, complementando o trabalho social e com a família, prevenindo o agravamento nas deformidades físicas e intelectuais e de risco social, promovendo a continuação do desenvolvimento global, favorecendo a proteção e a conservação das funções;

VI – desenvolver ações continuadas através de atendimentos educacionais, de saúde e assistência social, garantindo assim direitos fundamentais e igualitários a todos os usuários, principalmente no Programa de Estimulação Precoce que envolve pessoas e clientela escolar na faixa etária de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

DO VALOR DOS REPASSES E TRANSFERÊNCIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a realização, manutenção e desenvolvimento dos serviços especificados na Cláusula Segunda deste Termo e que forem efetivamente prestados e comprovados, atendidos os princípios normas, critérios, prazos e condições estabelecidas no **Plano de Trabalho Anual** apresentado pela Associação e no presente Termo Colaboração, o Município promoverá, mensalmente pelo período de 12 meses, repasse e a transferência de recursos públicos do Município a favor da **Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE** de Monte Castelo no valor de **R\$ 5.400,00 (cinco mil quatrocentos reais)**, no período compreendido de 1º março de 2022 a 28 fevereiro de 2023.

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUARTA – O repasse contínuo dos recursos para a realização dos serviços especificados na Cláusula Segunda, somente ocorrerá mediante prévia prestação de contas com a remessa de Relatório Mensal Circunstanciado, documentos fiscais de realização das despesas, comprovantes de movimentação financeira bancária, além do Balancete Mensal que especifique com objetividade, transparência, clareza e precisão, o montante de recursos transferidos pelo



Município e a sua aplicação em cada período mensal, referentes aos serviços efetivamente realizados e seus quantitativos, bem como os valores unitários e globais que permitam a aferição e o cumprimento dos objetivos, normas, princípios e condições estabelecidas nos Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal Nº 2.710 de 24 de Março de 2022.

DOS RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS PRESTADOS

CLÁUSULA QUINTA – A remessa do Relatório Mensal Circunstanciado e do Balancete Mensal é de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e os referidos documentos deverão conter no mínimo a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, eleitos regularmente em Assembleia Geral da Associação, realizada na forma regida e disciplinada no seu Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXTA – Os Relatórios Circunstanciados e os Balancetes Mensais deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da referência e realização dos serviços e recebidos mediante controle de protocolo, para a realização da análise preliminar, aprovação ou glosa de serviços, despesas e documentos,

CLÁUSULA SÉTIMA – O Relatório Mensal Circunstanciado e o Balancete Mensal a que se refere a Cláusula Sexta do presente termo, deverão ser encaminhados através de documento oficial da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE, acompanhado de todos os documentos fiscais admitidos pelos serviços de contabilidade pública e que mereçam a aprovação dos gestores Municipais, dos Serviços de Controladoria Interna do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

CLÁUSULA OITAVA – A remessa do Relatório Mensal Circunstanciado e do Balancete Mensal das Receitas e Despesas referente ao repasse e aplicação dos recursos públicos transferidos, constitui condição e requisito para a continuidade dos repasses e respectivos pagamentos, ficando o Município e seus gestores, autorizados a promover o imediato bloqueio, se não forem atendidas as normas, regras e condições estabelecidas Cláusulas Quinta, Sexta e Sétima do presente Termo e nos Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal Nº 2.710 de 24 de março de 2022.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

CLÁUSULA NONA – A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE devesse encaminhar, mensalmente, à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida nos Artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Lei Municipal Nº 2.710 de 24 de março de 2022, devendo constar do Relatório Mensal Circunstanciado e do Balancete Mensal das Receitas e Despesas, os elementos e documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal 1.196/2017 e IN TC n. 12/2014.



DAS IMPLICAÇÕES DA FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA DÉCIMA – A falta de prestação de contas implica na suspensão dos repasses de recursos e na revogação do Termo de Parceria e de Cooperação Técnica e Financeira, sujeitando os infratores às responsabilidades administrativas, civis e criminais na forma da legislação aplicável e em vigor, respeitadas as disposições § 2º, do art. 46 da Lei Federal n. 13.019/2014.

DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As despesas decorrentes da execução financeira da Lei Municipal Nº 2.710 de 24 de março de 2022 e do presente Termo de Colaboração, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento Programa Anual do Município, destinadas a funcionalidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e para a manutenção e desenvolvimento da Educação Especial, aprovado para o Exercício Financeiro de 2022 e subsequente ou pela abertura de créditos adicionais suplementares devidamente autorizados pela Câmara Municipal se necessário for.

DA APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No desenvolvimento dos serviços e da Parceria de Colaboração autorizada pela Lei Municipal Nº 2.710 de 24 de Março de 2022 e regulamentada pelo presente Termo de Colaboração, se aplicam, em tudo o que couber, os princípios, normas, regras e critérios fixados na Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e demais diplomas legais que alteraram a mesma.

DA ALTERAÇÃO, RENOVAÇÃO E REVOGAÇÃO DO PRESENTE DO TERMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Termo de Colaboração poderá ser alterado, renovado e revogado, em razão da supremacia do interesse público municipal, podendo as alterações, renovações e revogação serem realizadas por Termos Aditivos.

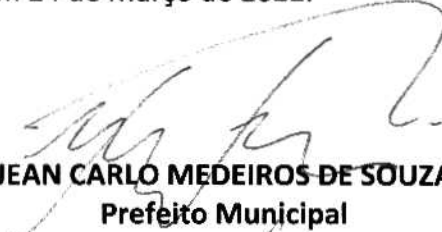
DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito entre as partes o Foro da Comarca de Papanduva – Estado de Santa Catarina, para discutir, processar e julgar qualquer ofensa a direitos resultantes da execução administrativa e financeira do presente Termo de Parceria e Cooperação Técnica e Financeira.



E por assim estarem as partes entendidas e de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo de Colaboração, assinam o mesmo em 2 (duas) vias de igual conteúdo e forma, para que dele possa surtir e gerar os jurídicos e legais efeitos.

Monte Castelo – SC, em 24 de Março de 2022.


JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal


DIRCE MARIA LISBOA
Presidente da APAE

TESTEMUNHAS REFERENDADORAS DO TERMO:


JOÃO RAFAEL FIANCO FILHO
Secretário de Administração e Planejamento


MONIA REGINA KRINDGES
Oficial de Serviços Administrativos A


ANDREZA DA SILVEIRA
Oficial de Serviços Administrativos B



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ENTIDADE: Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais – APAE De Monte Castelo – SC
CNPJ: 79.357.984/0001-12

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, pelo Município a favor da **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE** de Monte Castelo, com o objetivo e a finalidade de manter o atendimento das crianças com deficiência ou atraso no desenvolvimento, através do **Programa de Estimulação Precoce**, visando assegurar a prestação, manutenção e desenvolvimento das seguintes ações e serviços de interesse público no setor da educação especial:

I – Desenvolver programas com 76 (setenta e seis) pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla;

II – Realizar o atendimento ambulatorial com equipe multidisciplinar de saúde, emissão de laudo diagnóstico para alunos com deficiência da Rede Municipal e Estadual e Ensino e a orientação aos pais dos alunos usuários e professores da rede municipal e estadual na área de educação especial, emissão de carteirinha de passe livre entre outros benefícios;

III – Desenvolver projeto de prevenção de deficiências e nos seguintes Programas Educacionais:

a) Serviços Pedagógicos Específicos – SPE, com o atendimento de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos que devido a graves comprometimentos e nível funcional baixo não são inseridos na rede regular de ensino;

b) Serviço de Atendimento Específico – SAE e Programa de Atividades Laborais - PROAL, ambos para adultos acima de 18 (dezoito) anos e Programa de Estimulação Precoce de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, que tem como público-alvo crianças com atraso global do desenvolvimento e com Transtorno do Espectro Autista – TEA em horário de contra turno da Educação Infantil;

IV- desenvolver o Programa de Estimulação Precoce com o objetivo principal de estimular o desenvolvimento global da criança, apropriando as potencialidades corporais cognitiva, afetiva, psicológica e sociocultural, completando a ação da família e da comunidade, com recursos pedagógicos e metodológicos apropriados conforme a necessidade especial que apresenta;

V – realizar orientações aos profissionais que atuam no Ensino Regular e Municipal, complementando o trabalho social e com a família, prevenindo o agravamento nas deformidades físicas e intelectuais e de risco social, promovendo a continuação do desenvolvimento global, favorecendo a proteção e a conservação das funções;

VI – desenvolver ações continuadas através de atendimentos educacionais, de saúde e assistência social, garantindo assim direitos fundamentais e igualitários a todos os usuários, principalmente no Programa de Estimulação Precoce que envolve pessoas e clientela escolar na faixa etária de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

INÍCIO: 01 de março de 2022.

TÉRMINO: 28 de fevereiro de 2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos Reais).

A Lei Federal nº 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório das Parcerias com o Terceiro Setor”, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.

A Referida lei estabelece uma série de critérios para a formalização de ajustes, dentre eles a regra geral da realização de chamamento público, procedimento esse, destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



Para a realização de Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela entidade pública concedente. Porém, o inciso II, do artigo 31, da Lei nº 13.019/2014, traz a previsão da inexigibilidade do Chamamento Público conforme a seguir:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...)

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Desse modo, a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais amolda-se na condição de inexigibilidade por atender com exclusividade às prerrogativas dispostas no art. 2º da Lei Municipal nº 2.710, de 24 de março de 2022 que estabeleceu e regulamentou a concessão dos recursos em referência, pelas seguintes características:

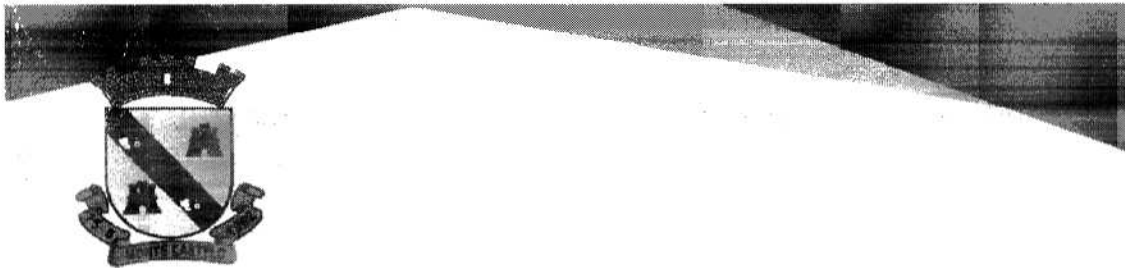
- a) Natureza singular do objeto;
- b) As metas somente podem ser atendidas pela Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais APAE, não se tendo informação de Organização Social apta a competir com a mesma no Município;
- c) Por tratar-se de concessão de recursos mediante lei específica.

Assim sendo, fica caracterizado e demonstrado que a Associação de Pais e Amigos do Excepcionais de Monte Castelo – APAE, particulariza-se em um caso de inexigibilidade, conforme previsto no art. 31 do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Dessa, atendidos tais requisitos, à Administração Pública Municipal, dado ao princípio da legalidade, cabe obedecer às demais prerrogativas da lei, motivo pelo qual formaliza-se a presente justificativa para inexigibilidade de chamamento público para firmar termo de colaboração com a organização da sociedade civil Associação dos Pais e Amigos do Excepcionais – APAE para consecução do objeto acima descrito.

Monte Castelo, 24 de março de 2022.


JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
PREFEITO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.710, DE 24 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A TRANSFERENCIA E O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE MONTE CASTELO, REALIZAR A CELEBRAÇÃO DE ACORDO, CONVENIO E TERMO DE PARCERIA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO OBJETIVO, DA FINALIDADE E DOS SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO**

**SEÇÃO I
DO OBJETIVO E FINALIDADE**

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o repasse e a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de acordo e termo de parceria e cooperação técnica e financeira com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Castelo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob Nº 79.357.984/0001-12, com sede funcional situada à Rua Três de Maio, Nº 915.163 - Centro - Município de Monte Castelo - Estado de Santa Catarina, com o objetivo e a finalidade de manter o atendimento das crianças com deficiência ou atraso no desenvolvimento, através do **Programa de Estimulação Precoce**.

**SEÇÃO II
DOS SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO**

Art.2º. O repasse e a transferência de recursos a favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Castelo de que trata o Artigo 1º desta lei, tem por objetivo assegurar a prestação, manutenção e desenvolvimento das seguintes ações e serviços de interesse público no setor da educação especial:

I- desenvolver programas com 76 (setenta e seis) pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla;

II- realizar o atendimento ambulatorial com equipe multidisciplinar de saúde, emissão de laudo diagnóstico para alunos com deficiência da Rede Municipal e Estadual e Ensino e a orientação aos pais dos alunos usuários e professores da rede municipal e estadual na área de educação especial, emissão de carteirinha de passe livre entre outros benefícios;

III- desenvolver projeto de prevenção de deficiências e nos seguintes Programas Educacionais:

a) Serviços Pedagógicos Específicos - SPE, com o atendimento de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezessete) anos que devido a graves comprometimentos e nível funcional baixo não são inseridos na rede regular de ensino;

b) Serviço de Atendimento Específico – SAE e Programa de Atividades Laborais - PROAL, ambos para adultos acima de 18 (dezoito) anos e Programa de Estimulação Precoce de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, que tem como público alvo crianças com atraso global do desenvolvimento e com Transtorno do Espectro Autista - TEA

Texto sem revisão



em horário de contra turno da Educação Infantil;

IV- desenvolver o Programa de Estimulação Precoce com o objetivo principal de estimular o desenvolvimento global da criança, apropriando as potencialidades corporais cognitiva, afetiva, psicológica e sociocultural, completando a ação da família e da comunidade, com recursos pedagógicos e metodológicos apropriados conforme a necessidade especial que apresenta;

V- realizar orientações aos profissionais que atuam no Ensino Regular e Municipal, complementando o trabalho social e com a família, prevenindo o agravamento nas deformidades físicas e intelectuais e de risco social, promovendo a continuação do desenvolvimento global, favorecendo a proteção e a conservação das funções;

VI- desenvolver ações continuadas através de atendimentos educacionais, de saúde e assistência social, garantindo assim direitos fundamentais e igualitários a todos os usuários, principalmente no Programa de Estimulação Precoce que envolve pessoas e clientela escolar na faixa etária de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

CAPÍTULO II

DO LIMITE MONETÁRIO MENSAL DOS REPASSES E DAS TRANSFERÊNCIAS E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I

DO LIMITE MONETÁRIO MENSAL DOS REPASSES E TRANSFERÊNCIAS

Art.3º. Para a realização, manutenção e desenvolvimento dos serviços especificados no Artigo 2º desta lei e efetivamente prestados e comprovados, atendidos os princípios normas, critérios, prazos e condições estabelecidas nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover repasse de R\$ 64.8000,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais, de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Art.4º. O pagamento dos serviços de saúde especificados no Artigo 2º desta lei, somente ocorrerá mediante prévia remessa de Relatório Mensal Circunstanciado e Balancete Mensal que especifique com objetividade, transparência, clareza e precisão, o montante de recursos transferidos pelo Município em cada período mensal, os serviços efetivamente realizados e seus quantitativos, bem como os valores unitários e globais que permitam a aferição e o cumprimento dos objetivos, normas, princípios e condições estabelecidas por esta lei e no respectivo Termo de Parceria de Cooperação Técnica e Financeira que será celebrado entre o Município e a Associação.

Art.5º. A remessa do Relatório Mensal Circunstanciado e do Balancete mensal é de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e os referidos documentos deverão conter no mínimo a assinatura do Presidente e do Tesoureiro da entidade, eleitos regularmente em Assembleia Geral da Associação, realizada na forma regida e disciplinada no seu Estatuto Social.

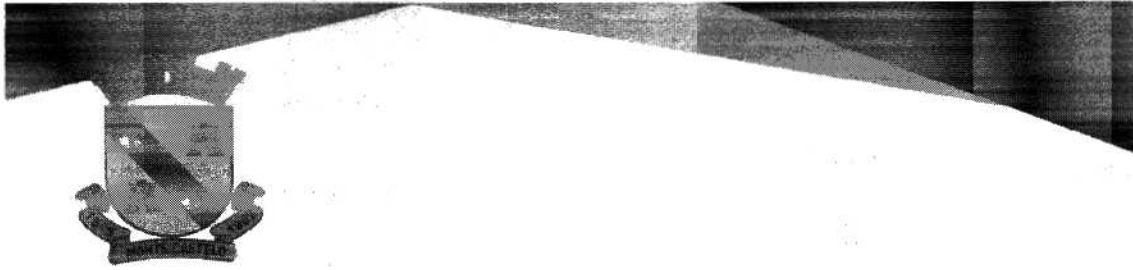
Art.6º. Os Relatórios Circunstanciados e os Balancetes Mensais deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da referência e realização dos serviços e recebido mediante controle de protocolo, para a realização da análise preliminar, aprovação ou glosa de serviços, despesas e documentos.

Art.7º. O Relatório Mensal Circunstanciado e o Balancete Mensal a que se refere o Artigo 5º desta lei deverão ser encaminhados através de documento oficial da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, acompanhado de todos os documentos fiscais admitidos pelos serviços de contabilidade pública e que mereçam a aprovação dos gestores da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, dos Serviços de Controladoria Interna do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.8º. A remessa do Relatório Mensal Circunstanciado e do Balancete Mensal das Receitas e Despesas referente ao

Texto sem revisão





repass e aplicação dos recursos públicos transferidos, constitui condição e requisito para a continuidade dos repasses e respectivos pagamentos, ficando o Município e os gestores da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, autorizados a promover o imediato bloqueio, se não forem atendidas as normas, regras e condições estabelecidas nos Artigos 5º, 6º e 7º desta lei.

CAPÍTULO III
DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO I

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 9º. A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE prestará contas, mensalmente, dos recursos financeiros que lhes serão repassados e transferidos, observando as disposições contidas nos Artigos 5º, 6º e 7º desta lei.

Art.10. A falta de prestação de contas implica na suspensão dos repasses e transferências dos recursos e na revogação do termo de acordo convenio e parceria, sujeitando os infratores às responsabilidades administrativas, civis e criminais na forma da legislação aplicável e em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
SEÇÃO II

Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a elaboração e a assinatura do competente Termo de Acordo, Convênio e Parceria de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Castelo, o qual deverá obedecer as diretrizes, princípios e normas gerais estabelecidas nesta lei, além de outras que forem fixadas em regulamento visando salvaguardar o interesse público.

Art.12. No desenvolvimento dos serviços e da Parceria de Cooperação Técnica e Financeira autorizada por esta lei, se aplicam em tudo o que for cabível os princípios, normas, regras e critérios fixados na Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e demais diplomas legais que alteraram a mesma.

Art.13. A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverá apresentar ao Município o seu Plano de Trabalho Anual, encaminhando este oficialmente para a apreciação do Prefeito, do Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.14. Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir e baixar os Decretos e Regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta lei, respeitando a reserva legal e a competência legislativa.

Art.15. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento Programa Anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, aprovado para o Exercício Financeiro de 2022 e subsequentes ou pela abertura de créditos adicionais suplementares devidamente autorizados pela Câmara Municipal se necessário for.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 24 de março de 2022

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito



Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NOSSA SENHORA APARECIDA

Rua Três de Maio, 915 – Tel (47) 3654-0229

CEP: 89380-000 – Monte Castelo – Santa Catarina

Monte Castelo, 24 de fevereiro de 2022

Of.nº 21/2022.

Prezado Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente, encaminhar Plano de Trabalho para renovação de Convênio com a Apae de Monte Castelo Sem mais para o momento, agradecemos a atenção.

Atenciosamente,

Dirce Maria Lisboa

Presidente

AO
Exmo.Sr
Jean Carlo Medeiros de Souza.
DD. Prefeito Municipal.
NESTA _____

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CASTELO - SC**

PROTOCOLO

Data: 03/03/2022

Horário: 66:26 horas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Colaborador ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE				CNPJ 79.357984/0001-12	
Endereço RUA: TRES DE MAIO Nº 915				Bairro CENTRO	
Cidade MONTE CASTELO	UF SC	CEP 89.380-000	DDD/telefone 47 36540229	Inscrição no CMAS 03 de 20/10/11	
Conta Corrente 13451-1		Banco BBRASIL-001	Agência 2323X	Praça de pagamento MONTE CASTELO	
Nome do Responsável DIRCE MARIA LISBOA				CPF 741.522.119-20	
CI/ Órgão Exp. RG: 1.795.501		Cargo PRESIDENTE	Função PRESIDENTE	Matrícula	
Endereço RUA TRES DE MAIO - 740		Bairro CENTRO	Cidade Monte Castelo	CEP 89380-000	DDD/Telefone 47-98802-5732

2. OUTROS PARTICÍPES

Nome		CNPJ/CPF		
Endereço		Bairro	Cidade	CEP



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA OU ATRASO NO DESENVOLVIMENTO – PROGRAMA ESTIMULAÇÃO PRECOCE.	Período de Execução	
	Início Março/22	Término Fevereiro/23
Identificação do Objeto: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Castelo desenvolve Programas Assistenciais, Educacionais e de Saúde com noventa (90) pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla. São os seguintes serviços oferecidos pela instituição: atendimento ambulatorial com equipe multidisciplinar de saúde, emissão de laudo diagnóstico para alunos com deficiência da rede municipal e estadual, orientação aos pais dos alunos usuários e professores da rede municipal e estadual na área de educação especial, emissão de carteirinha de passe livre entre outros benefícios, Projeto de prevenção de deficiências e no Programas educacionais são realizados os seguintes: SPE - Serviços Pedagógicos Específicos (com crianças e adolescentes de 06 a 17 anos que devido a graves comprometimentos e nível funcional baixo não são inseridos na rede regular de ensino), SAE- Serviço de Atendimento Específico e PROAL – Programa de Atividades Laborais – ambos para adultos acima de 18 anos e o Programa de Estimulação Precoce de 0 até 05 anos e 11 meses de idade, que tem como público alvo crianças com atraso global do desenvolvimento e com Transtorno do Espectro Autista / TEA em horário de contra turno da Educação Infantil. O objetivo deste Projeto, é buscar a parceria para a manutenção e desenvolvimento dos Programas Educacionais e do Programa de Estimulação Precoce.		
Justificativa da Proposição. Considerando as necessidades do público alvo, faz-se necessário o desenvolvimento de ações continuadas através de atendimentos educacionais, de saúde e assistência social, garantindo assim direitos fundamentais e igualitários a todos os usuários, principalmente no Programa de Estimulação Precoce de 0 até 05 anos e 11 meses de idade, que são atendidos no contra turno da educação infantil municipal. Considerando o grande aumento pela procura deste serviço em nossa instituição, vemos a necessidade de estarmos adaptando e melhorando a estruturação pedagógica e técnica do referido programa, pois atualmente o Programa atende mais de 90 pessoas da nossa cidade. As principais necessidades para a manutenção e realização deste programa são: O pagamento dos funcionários (Fisioterapeuta e motorista) e combustível para o transporte dos alunos. Objetivando manter os serviços prestados pela Entidade com a expectativa que a inclusão da pessoa com deficiência não decorra apenas de leis, mas de atitudes que afirmem uma opção concreta de vida. APAE de Monte Castelo, parte do pressuposto de que somos todos igualmente responsáveis pela inclusão e devemos buscar e exigir uma sociedade cada vez mais livre e justa, e que a compreensão de deficiências não se restringe ao diagnóstico ou rótulo concebido a essas pessoas, mais sim as suas possibilidades de mudança. Pretende-se com o presente plano de trabalho, garantir a continuidade destes serviços oferecidos a essa população que necessita do atendimento especializado, sendo de suma importância esta parceria.		
Parâmetros para aferição do cumprimento das metas: A APAE, comprovará seus atendimentos através da prestação de contas com apresentação de balancetes e Relatório Mensal, enviada a Unidade Concedente. O prazo para execução da parcela recebida será o prazo de 60 dias para execução e mais 30 dias para a prestação de contas, em conformidade com a Lei n. 13.019/2014, Decreto n. 1.196/2017 e IN TC n. 12/2014).		



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
	01	AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, LUBRIFICANTES, ÓLEOS.	LITROS	01	MARÇO/22	FEVEREIRO/23
	02	PAGAMENTO DE FUNCIONÁRIOS FISIOTERAPEUTA E MOTORISTA (TODOS COM VINCULO EMPREGADÍCIO)		02	MARÇO/22	FEVEREIRO/23



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$)

Natureza das despesas		Total	Administração Pública	Colaborador
Código	Especificação			
01	COMBUSTÍVEL	20.883,24		
02	PAGAMENTOS DE FUNCIONÁRIOS, FISIOTERAPEUTA E MOTORISTA - (TODOS COM VINCULO EMPREGADÍCIO)	43.916,76		
Total Geral		64.800,00	64,800,00	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

6- - CRONOGRAMA MENSAL

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESAS	VLR. UNIT. MENSAL	QTD.	VLR. TOTAL
PAGAMENTO FUNCIONÁRIOS			
PAG. MOTORISTA 40 HORAS	2.087,54	12 PARCELAS	25.050,48
PAG. FISIOTERAPEUTA 20 HORAS	1.572,19	12 PARCELAS	18.866,28
COMBUSTIVEL			
DIESEL/GASOLINA/ÓLEO	1.740,27	12 PARCELAS	20.883,24



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

Administração Pública

META	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JULH	AGO
		5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00
		2022	2022	2022	2022	2022	2022
META	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	
	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	5.400,00	
	2022	2022	2022	2022	2023	2023	

Colaborador

(contrapartida)

Meta	jan	fev	mar	abr	mai	jun

Meta	jul	ago	Set	out	nov	dez

Meta	jan	fev	mar			



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

8. DEFERIMENTO SOLICITADO

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para fins de desenvolver o Plano de Trabalho exposto acima.

Monte Castelo, 24 de fevereiro de 2022.

DIRCE MARIA LISBOA

PRESIDENTE

9. MANIFESTAÇÃO DO CONCEDENTE

Deferido Local e data _____	_____ Concedente
Indeferido Local e data _____	_____ Concedente



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**

ANEXO I

DADOS BANCÁRIOS P/ CRÉDITO DOS PAGAMENTOS

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ: 79.357984 /0001-12

BANCO: 001 - Banco do Brasil

AGÊNCIA: 2323x

CONTA CORRENTE: 13451-1

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO

LEI MUNICIPAL Nº 2.710, DE 24 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A TRANSFERENCIA E O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE MONTE CASTELO, REALIZAR A CELEBRAÇÃO DE ACORDO, CONVENIO E TERMO DE PARCERIA E DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO, DA FINALIDADE E DOS SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO

SEÇÃO I

DO OBJETIVO E FINALIDADE

Art.1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o repasse e a transferência de recursos financeiros, mediante a celebração de acordo e termo de parceria e cooperação técnica e financeira com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Castelo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob Nº 79.357.984/0001-12, com sede funcional situada à Rua Três de Maio, Nº 915.163 - Centro - Município de Monte Castelo - Estado de Santa Catarina, com o objetivo e a finalidade de manter o atendimento das crianças com deficiência ou atraso no desenvolvimento, através do **Programa de Estimulação Precoce**.

SEÇÃO II

DOS SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO

Art.2º. O repasse e a transferência de recursos a favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Castelo de que trata o Artigo 1º desta lei, tem por objetivo assegurar a prestação, manutenção e desenvolvimento das seguintes ações e serviços de interesse público no setor da educação especial:

- I- desenvolver programas com 76 (setenta e seis) pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla;
- II- realizar o atendimento ambulatorial com equipe multidisciplinar de saúde, emissão de laudo diagnóstico para alunos com deficiência da Rede Municipal e Estadual e Ensino e a orientação aos pais dos alunos usuários e professores da rede municipal e estadual na área de educação especial, emissão de carteirinha de passe livre entre outros benefícios;
- III- desenvolver projeto de prevenção de deficiências e nos seguintes Programas Educacionais:



a) Serviços Pedagógicos Específicos - SPE, com o atendimento de crianças e adolescentes de 06 (seis) a 17 (dezesete) anos que devido a graves comprometimentos e nível funcional baixo não são inseridos na rede regular de ensino;

b) Serviço de Atendimento Específico – SAE e Programa de Atividades Laborais - PROAL, ambos para adultos acima de 18 (dezoito) anos e Programa de Estimulação Precoce de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, que tem como público alvo crianças com atraso global do desenvolvimento e com Transtorno do Espectro Autista - TEA em horário de contra turno da Educação Infantil;

IV- desenvolver o Programa de Estimulação Precoce com o objetivo principal de estimular o desenvolvimento global da criança, apropriando as potencialidades corporais cognitiva, afetiva, psicológica e sociocultural, completando a ação da família e da comunidade, com recursos pedagógicos e metodológicos apropriados conforme a necessidade especial que apresenta;

V- realizar orientações aos profissionais que atuam no Ensino Regular e Municipal, complementando o trabalho social e com a família, prevenindo o agravamento nas deformidades físicas e intelectuais e de risco social, promovendo a continuação do desenvolvimento global, favorecendo a proteção e a conservação das funções;

VI- desenvolver ações continuadas através de atendimentos educacionais, de saúde e assistência social, garantindo assim direitos fundamentais e igualitários a todos os usuários, principalmente no Programa de Estimulação Precoce que envolve pessoas e clientela escolar na faixa etária de 0 (zero) até 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

CAPÍTULO II

DO LIMITE MONETÁRIO MENSAL DOS REPASSES E DAS

TRANSFERÊNCIAS E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

SEÇÃO I

DO LIMITE MONETÁRIO MENSAL DOS REPASSES E TRANSFERÊNCIAS

Art.3º. Para a realização, manutenção e desenvolvimento dos serviços especificados no Artigo 2º desta lei e efetivamente prestados e comprovados, atendidos os princípios normas, critérios, prazos e condições estabelecidas nesta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a promover repasse de R\$ 64.8000,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 parcelas mensais, de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

SEÇÃO II

DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Art.4º. O pagamento dos serviços de saúde especificados no Artigo 2º desta lei, somente ocorrerá mediante prévia remessa de Relatório Mensal Circunstanciado e Balancete Mensal que especifique com objetividade, transparência, clareza e precisão, o montante de recursos transferidos pelo Município em cada período mensal, os serviços efetivamente realizados e seus quantitativos, bem como os valores unitários e globais que permitam a aferição e o cumprimento dos objetivos, normas, princípios e condições estabelecidas por esta lei e no respectivo Termo de Parceria de Cooperação Técnica e Financeira que será celebrado entre o Município e a Associação.



Art.5º. A remessa do Relatório Mensal Circunstanciado e do Balancete mensal é de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e os referidos documentos deverão conter no mínimo a assinatura do Presidente e do Tesoureiro da entidade, eleitos regularmente em Assembleia Geral da Associação, realizada na forma regida e disciplinada no seu Estatuto Social.

Art.6º. Os Relatórios Circunstanciados e os Balançetes Mensais deverão ser encaminhados para a Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da referência e realização dos serviços e recebido mediante controle de protocolo, para a realização da análise preliminar, aprovação ou glosa de serviços, despesas e documentos.

Art.7º. O Relatório Mensal Circunstanciado e o Balancete Mensal a que se refere o Artigo 5º desta lei deverão ser encaminhados através de documento oficial da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, acompanhado de todos os documentos fiscais admitidos pelos serviços de contabilidade pública e que mereçam a aprovação dos gestores da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, dos Serviços de Controladoria Interna do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Art.8º. A remessa do Relatório Mensal Circunstanciado e do Balancete Mensal das Receitas e Despesas referente ao repasse e aplicação dos recursos públicos transferidos, constitui condição e requisito para a continuidade dos repasses e respectivos pagamentos, ficando o Município e os gestores da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, autorizados a promover o imediato bloqueio, se não forem atendidas as normas, regras e condições estabelecidas nos Artigos 5º, 6º e 7º desta lei.

CAPÍTULO III

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 9º. A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE prestará contas, mensalmente, dos recursos financeiros que lhes serão repassados e transferidos, observando as disposições contidas nos Artigos 5º, 6º e 7º desta lei.

Art.10. A falta de prestação de contas implica na suspensão dos repasses e transferências dos recursos e na revogação do termo de acordo convenio e parceria, sujeitando os infratores às responsabilidades administrativas, cíveis e criminais na forma da legislação aplicável e em vigor.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO II

Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a promover a elaboração e a assinatura do competente Termo de Acordo, Convênio e Parceria de Cooperação Técnica e Financeira com a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Monte Castelo, o qual deverá obedecer as diretrizes, princípios e normas gerais estabelecidas nesta lei, além de outras que forem fixadas em regulamento visando salvaguardar o interesse público.



DOM/SC Prefeitura municipal de Monte Castelo

Data de Cadastro: 24/03/2022 Extrato do Ato Nº: 3714130 Status: Publicado

Data de Publicação: 25/03/2022 Edição Nº: 3808

Art.12. No desenvolvimento dos serviços e da Parceria de Cooperação Técnica e Financeira autorizada por esta lei, se aplicam em tudo o que for cabível os princípios, normas, regras e critérios fixados na Lei Federal Nº 13.019 de 31 de Julho de 2014 e demais diplomas legais que alteraram a mesma.

Art.13. A Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE deverá apresentar ao Município o seu Plano de Trabalho Anual, encaminhando este oficialmente para a apreciação do Prefeito, do Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento e do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art.14. Fica o Prefeito Municipal autorizado a expedir e baixar os Decretos e Regulamentos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento desta lei, respeitando a reserva legal e a competência legislativa.

Art.15. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no Orçamento Programa Anual da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, aprovado para o Exercício Financeiro de 2022 e subsequentes ou pela abertura de créditos adicionais suplementares devidamente autorizados pela Câmara Municipal se necessário for.

Art.16. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Monte Castelo - SC, 24 de março de 2022

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA

Prefeito

Texto sem revisão



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3714130, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.